



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 050 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 21 de MAIO de 2021 pág. 01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 09.072.463/0001-33

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004

Parecer Jurídico:

Relatório:

Aportou nesta Procuradoria procedimento administrativo requerido pelos Srs. NOEL CARDOZO DIAS e GILVANETE MARTINS DE SOUSA DIAS, genitores do extinto NOALDO CARDOZO DIAS ex-servidor do Município (Professor Polivalente – matrícula 2277610) falecido no dia 12.04.2021 (Obito) anexo, requerendo o pagamento do saldo de Salários, Férias Vencidas e Proporcionais acrescidas de 1/3, 13º Salário Proporcional e auxílio Funeral, créditos estes decorrentes da vinculação empregatícia.

No requerimento apresentado, os postulantes declaram expressamente que o extinto servidor não deixou filhos e companheira, tendo deixado como sucessores apenas seus genitores, ora postulantes (ex-vi. Artigo 1.829 e 1.844 do CC vigente).

Opina-se:

Analisando detidamente o pedido formulado, de logo verifica-se duas situações fáticas que precisam ser analisadas no presente procedimento, uma é com relação a existência de créditos de direitos sociais e auxílio funeral e outra é com relação ao procedimento do processamento e pagamento dos referidos créditos, se é pela via administrativa ou judicial.

No tocante a existência dos créditos relativo aos direitos sociais e auxílio funeral, estes são existentes devido a vinculação empregatícia existida pelo extinto com o ente público (Prefeitura Municipal).

O Pleito formulado **PROCEDE** em parte.

Foi postulado o pagamento de saldo de Salários, Férias Vencidas e Proporcionais acrescidas de 1/3, 13º Salário Proporcional e auxílio Funeral, créditos estes decorrentes da vinculação empregatícia.

Com efeito, esclarece a Administração Pública que o recebimento dos direitos sociais do funcionário falecido restringe-se tão somente ao valor líquido de R\$ 2.366,84 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) relativo a Saldo de Salários, 13º Proporcional e Férias proporcionais + 1/3, conforme planilha de cálculo anexa.

O pedido de pagamento de férias vencidas, não procede devido a comprovação de pagamento das mesmas em folha de pagamento.

Com relação ao pagamento do auxílio funeral, destaca-se desde logo que tal pedido deve ser analisado pelas prescrições previstas no artigo 179 da Lei 280/2000 que determina que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 050 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 21 de MAIO de 2021 pág. 02

o pagamento será devido ao cônjuge ou, na falta deste, a pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do Servidor mediante a apresentação de provas, **o que não se verifica-se no caso dos autos**, devido a ausência de documento comprobatório de pagamento das despesas com o funeral em nome exclusivo dos requerentes.

Lei n. 280/2000:

Artigo 179. Ao cônjuge ou, na falta deste, a pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do Servidor será pago, mediante a apresentação de provas, o auxílio-funeral.

Com relação ao pleito do pagamento do auxílio funeral, opina esta Procuradoria pelo **INDEFERIMENTO** do pedido devido a ausência de comprovação de pagamento em nome próprio dos requerentes, tudo na forma da fundamentação retro delineada.

DO PROCEDIMENTO DO PAGAMENTO:

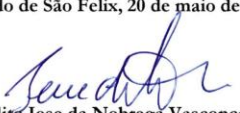
Vige na legislação pátria a **Lei nº 6.858/1980** que dispõe sobre pagamento aos dependentes e sucessores, de valores não recebidos em vida pelo respectivo titular.

Como já observado no pleito formulado, é que foi declarado pelos próprios requerentes que devido a origem biológica do grau de parentesco, os mesmos são genitores do saudoso funcionário falecido, e, a condição de legitimidade apresentada é de **SUCESORES** e não de **DEPENDENTES ECONOMICOS** do falecido, cujo regramento jurídico deve-se pautar pelas regras do regime jurídico apropriado (Lei 6.858/1980) e não pelo regime jurídico do **ESTATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS (Lei nº 280/2000)** devido a ausência de comprovação de dependência econômica dos requerentes na ficha funcional, cujo fato é declarado pelos postulantes na petição inicial do presente procedimento.

Esclarecida a situação da sucessão hereditária dos postulantes, resta o ente público opinar pelo **INDEFERIMENTO** do pagamento pela via **ADMINISTRATIVA** a teor das prerrogativas instituídas pela **Lei nº 6.858/1980**, ou seja, deve os postulantes acionar a tutela jurisdicional do Estado, via do Poder Judiciário para todos os fins de direito.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Salgado de São Felix, 20 de maio de 2021.


Benedito Jose da Nobrega Vasconcelos

Procurador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 050 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 21 de MAIO de 2021 pág. 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 09.072.463/0001-33

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº

Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Assunto: REQUERIMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Parecer Jurídico de fls. 15/16 do processo retro, que opinou pelo INDEFERIMENTO do pagamento do auxílio funeral e férias vencidas, bem como pelo INDEFERIMENTO do recebimento das verbas resilitórias do extinto NOALDO CARDOZO DIAS por seus sucessores pela via ADMINISTRATIVA.

Salgado de São Félix, 20 de maio de 2021.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 050 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 21 de MAIO de 2021 pág. 04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO
FELIX

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL TIPO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEÍCULOS DESTA PREFEITURA – CNPJ 09.072.463/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 10014/2021 - Adauto José Marinho Silva - Posto São Félix - Apostila 01 - acréscimo médio de 6,13%. ASSINATURA: 20.05.21